



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251, Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado - PR

000045

CONTRATO N° 018/2020
PROCESSO N° 010/2020
REF: INEXIGIBILIDADE N °001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para manutenção corretiva emergencial da Motoniveladora XCMG, frota 20, pertencente ao Departamento de Obras desta Municipalidade.

DO VALOR: R\$ 3.719,00 (três mil setecentos e dezenove reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

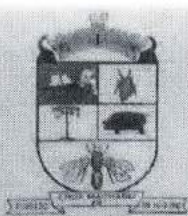
FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

YAMADIESEL COMERCIO DE
MAQUINAS - EIRELI



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

000046

CONTRATO N° 018/2020

PROCESSO N°010/2020

REF: INEXIGIBILIDADE N°001/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob n° 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. n° 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF n° 353.180.319-00, e a empresa

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 22.087.311/0001-72, localizada na RODOVIA BR 277 RONDINHA no município de Campo Largo/PR a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Cleison Junior Tureck, portador(a) da cédula de identidade R.G. n° 3.633.272 SSP/SC, e inscrito(a) no CPF sob n° 027.384.089-40 residente e domiciliado(a) na Rodovia BR 277-KM - 113, Curitiba/Ponta Grossa n° 560, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo/PR firmam o presente contrato nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 30 de janeiro de 2020 e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de materiais e serviços para manutenção corretiva emergencial da Motoniveladora XCMG, frota 20, pertencente ao Departamento de Obras desta Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ 3.719,00 (três mil setecentos e dezenove reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único - Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000047

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 27 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 010/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07.01	2.010	3.3.90.30.00.00.00
07.01	2.010	3.3.90.39.00.00.00



Departamento de Compras e Licitações

000048

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 - Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 - O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital da Inexigibilidade nº 001 2020, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

000049

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

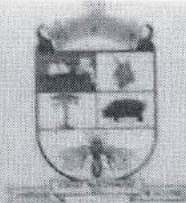
(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000050

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de obras, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) José de Oliveira, conforme portaria sob nº 069/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado/PR, 27 de fevereiro de 2020



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000051

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ sob nº 22.087.311/0001-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Vera Beatriz de Souza
CPF: 047.256.110-00
Sec. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017

NOME: Nivaldo Pinheiro
CPF: 03.04.2017
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 2807/2017

VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2013/2018, conforme requerimento protocolado sob n° 0998/2020, no período de 20/05/2020 à 17/08/2020.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 20 de maio de 2020.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 298/2020

DATA: 20 DE MAIO DE 2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, LÚCIA LOPES WISNIEWSKI (matr. n° 081), portadora da Carteira de Trabalho n° 03601/00406-PR e RG 3.577.862-4/PR, admitida em 22/01/1990, em conformidade com a Lei Complementar n° 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016, (parcela 1/3), conforme requerimento protocolado sob n° 1022/2020, no período de 18/05/2020 à 16/06/2020.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 20 de maio de 2020.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA
N°031/2020
PROCESSO N° 035/2020
DISPENSA: 013/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Leão poços Artesianos Ltda.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para fornecer materiais e prestar serviços para a manutenção corretiva de poço artesiano danificado, localizado na linha Rio das Antas desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 9.861,75 (nove mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06(seis) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Leão Poços Artesianos Ltda.
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020
PROCESSO N° 004/2020
REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-

nicipal de Cruz Machado

000052

CONTRATADA: CENTRAL DE APOIO – HELIO DA SILVA BRUSQUE

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousada localizada na região Central de Curitiba - Paraná, para atender a demanda de pacientes em tratamento médico nos hospitais de referência, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses.

DO VALOR: R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Central de Apoio – Helio da Silva Brusque
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2020
PROCESSO N° 10/2020
INEXIGIBILIDADE: 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MA-

TERIAIS E SERVIÇOS PARA
MANUTENÇÃO CORRETIVA
DAMOTONIVELADORAXCMG,
FROTA 209, PERTENCETE AO
DEPARTAMENTO DE OBRAS
DESTA MUNICIPALIDADE.

DO VALOR: R\$ 3.719,00 (três
mil setecentos e dezenove re-
ais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:
08 (oito) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da
Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Yamadiesel Comercio de Ma-
quinas - Eireli.
CONTRATADA



000053